



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**LEI n.º. 010/2008**

De 26/03/ 2008

*"Dispõe sobre a criação da Escola Pública Municipal de Trânsito de Angatuba, Entidade vinculada ao Setor Municipal de Trânsito - SEMUTRAN, Órgão Executivo de Trânsito Urbano e Rodoviário do Município de Angatuba e dá outras providências."*

**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a Escola Pública Municipal de Trânsito de Angatuba, Entidade vinculada ao Setor Municipal de Trânsito, Órgão Executivo de Trânsito Urbano e Rodoviário do Município de Angatuba, conforme preceituam os §§ 1º e 2º do artigo 74, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, destinada à execução de cursos, ações e projetos educativos, voltados para o exercício da cidadania no trânsito.

**Artigo 2º** - É prioridade da Escola Pública de Trânsito, o desenvolvimento do convívio social no espaço público, com o objetivo de promover uma melhor compreensão do sistema de trânsito, com ênfase na Educação, Segurança, Saúde e Meio Ambiente.

**Artigo 3º** - Compete à Escola Pública Municipal de Trânsito a indicação de educadores para constituir seu quadro técnico, definir temas, estabelecer currículos e conteúdos programáticos a serem desenvolvidos, planejar e executar cursos, ações e projetos educativos de trânsito, avaliações periódicas das ações implementadas, visando a constante atualização e busca de eficácia nos resultados.

**Artigo 4º** - Os educadores que devam constituir o quadro técnico da Escola Pública Municipal de Trânsito, deverão receber formação e treinamento por Profissional com especialização na área de trânsito, observando-se os moldes e padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**Artigo 5º** - A Escola Pública Municipal de Trânsito de Angatuba, tem como enfoque principal, transmitir conhecimentos de trânsito, relacionados com as áreas de Educação, Engenharia, Policiamento, Saúde, Transportes, Meio Ambiente e Trabalho, a todos os cidadãos Angatubenses, com prioridade às crianças na pré-escola e nas escolas de 1º e 2º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os Órgãos do Município e do Estado, se necessário for.

**Artigo 6º** - A Escola Pública Municipal de Trânsito, será administrada por pessoa, previamente nomeada pela Autoridade de Trânsito do Município, ouvido o Sr. Prefeito Municipal.

**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

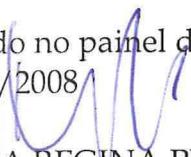
al, dotada de conhecimentos técnicos, formação e especialização na área de trânsito e  
com capacitação na área de ensino, com comprovação através de Diplomas e Certificados.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 26 de março de 2008

  
**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em  
26/03/2008

  
MARIA REGINA PEREIRA  
Chefe de expediente